

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO nº 43/2026

PL nº 1197/2026: Declara de Utilidade Pública a associação Real Colombo Futebol Clube.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador José Olívio Arcie a fim de declarar a utilidade pública da associação Real Colombo Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, situada na Rua Adis Abeba, nº 358, Casa 03, Bairro Rio Verde, CEP 83.405-570, Município de Colombo – PR.

O PL 1197/2026 possui apenas 4 (quatro) artigos.

O primeiro declara a associação como de utilidade pública e traz o endereço da sede. O segundo trata da obrigação da entidade em apresentar relatórios semestrais ao órgão competente da prefeitura e em publicá-los em órgão oficial do município. O terceiro prevê as causas que levarão à cassação da declaração de utilidade pública e o último aponta a vigência da norma com a sua publicação.

A justificativa foi devidamente apresentada, informando-se, em resumo, que a associação Real Colombo Futebol Clube se fundamenta na relevante atuação social, esportiva e comunitária desempenhada pela entidade ao longo dos anos no município de Colombo.

Acompanham o Projeto, dentre outros, os seguintes documentos: 1) estatuto social do Real Colombo Futebol Clube; 2) comprovante de inscrição no CNPJ, datado de 11/3/2026; 3) declaração da presidente da associação de que não há distribuição de lucros dentro da associação; 4) ata de assembleia geral ordinária; 5) relatório de atividades realizadas; 6) cronograma das atividades esportivas e 7) declaração do Secretário Municipal do esporte e lazer de Colombo sobre a parceria com a entidade desde 2017.

O Projeto foi protocolado em 3/6/2026 e em 7/7/2026 foi divulgado em Sessão Ordinária. Em 13/7/2026, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e em 14/7/2026 foi encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de parecer jurídico sobre o PL nº 1197/2026, cuja finalidade é a concessão do título de utilidade pública ao Real Colombo Futebol Clube.

A declaração de entidade de utilidade pública a uma pessoa jurídica de direito privado é o reconhecimento de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a sociedade.

Em outras palavras, essa do Poder Público declaração reconhece formalmente que determinada entidade desempenha atividades relevantes em benefício da coletividade, atendendo aos critérios previstos na legislação municipal

A Constituição da República, em seu art. 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Ou seja, a atuação municipal no incentivo ao esporte, à integração social e à assistência comunitária decorre da competência material prevista no art. 23 da CF, enquanto a competência para legislar sobre a declaração de utilidade pública decorre do art. 30, I, por se tratar de assunto de interesse local.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 6º, I, que “compete ao Município de Colombo legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por sua vez, o art. 33 da Lei Orgânica Municipal prescreve que “a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer integrante ou comissão da Câmara Municipal”.

Assim, em âmbito municipal, há instrumento legal que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública consubstanciado na Lei nº 285/1987, alterada pelas Leis nº 434/1991 e nº 633/1997 – que estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, desde que: 1) sirvam desinteressadamente à coletividade; 2) possuam personalidade jurídica há 6

(seis) meses; 3) estejam em efetivo exercício; 4) não remunerem, a qualquer título os cargos de sua diretoria e nem distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma e 5) comprovem o exercício de atividades que promovam a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, artística ou filantrópicas, de caráter geral, sem discriminações.

Portanto, para que seja declarada de utilidade pública no Município de Colombo, faz-se necessário que a entidade atenda à totalidade do disposto na Lei Municipal nº 285/1987 no que se refere à documentação probatória.

Pois bem.

Conforme se observa de seu Estatuto Social e outros documentos acostados aos autos, a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, criada a mais de 6 (seis) meses, que não tem fins econômicos e não distribui resultados, lucros ou vantagens a seus associados e não remunera os membros da diretoria.

Conforme seu Estatuto Social, a entidade tem por finalidade incentivar a prática esportiva em diversas modalidades, promover a formação de atletas, manter escolinhas esportivas, realizar torneios e competições, estimular o esporte educacional, sem qualquer distinção de classe social, raça, sexo, credo ou orientação política.

Ou seja, a Entidade tem também por finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes por meio da prática do futebol.

O relatório de atividades e o cronograma de ações demonstram o efetivo funcionamento da entidade, enquanto a declaração expedida pela Secretaria Municipal de Esporte evidencia a atuação conjunta com o Poder Público municipal há quase dez anos.

3. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição não pede alterações de redação.

Quanto a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme opção do Vereador proponente.

4. TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

O Projeto de Lei deve ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 54, I “a” do Regimento Interno da Câmara.

Finalmente, a análise da proposição exige maioria simples, conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto e por preencher os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 285/1987, conclui-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 1197/2026 que declara a utilidade pública do Real Colombo Futebol Clube

Por fim, remete-se o presente parecer à Divisão de Apoio Legislativo para dar seguimento à tramitação regimental.

Colombo-PR, 16 de julho de 2026.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977